



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 28 de março de 2020

Número 60

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.335, DE 27 DE MARÇO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 180/20, DO EXECUTIVO)

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A Administração poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§ 3º Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 4º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a:

- I - não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;
- II - outras condições e contrapartidas a critério da unidade contratante.

§ 5º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, inclusive a eventual utilização de trabalhadores na prestação de serviços em unidades distintas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, não configurar alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

§ 6º O disposto nesse artigo aplica-se também nas hipóteses do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A critério da unidade contratante, fica autorizada a prorrogação automática, pelo prazo de 2 (dois) meses, dos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que vencerem no prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da publicação desta Lei, nas mesmas condições avançadas, aplicando-se a eles as condições previstas nesta Lei e dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tal fim.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 6º As disposições dos arts. 3º a 5º desta Lei também se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, bem como demais contratos, ajustes e parcerias desde que o seu objeto contemple serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, nos ajustes com as entidades e prestadores de serviços de saúde complementar, poderá estabelecer critérios mínimos e quantitativos para os repasses, independentemente da aferição da produção, desde que as entidades e contratadas garantam a manutenção da mão de obra alocada em seus serviços.

CAPÍTULO II DA SUBVENÇÃO PARA EVITAR DESEMPREGO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES

Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo período de até 4 (quatro) meses, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE ORDEM FINANCEIRA PARA MITIGAR A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS

Art. 8º Fica autorizada a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos públicos municipais:

- I - Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- II - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais;
- IV - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- V - Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- VI - Fundo Municipal de Turismo;
- VII - Fundo Municipal de Parques;
- VIII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- IX - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista;
- X - Fundo Municipal de Saneamento; e
- XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, de maneira irrevogável, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada para sempre quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano só poderão ser utilizados se houver programação de restituição integral dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido.

Art. 9º (VETADO)
Parágrafo único. Os materiais e equipamentos utilizados nas estruturas provisórias de enfrentamento ao COVID-19, após cumprirem seu objetivo e devidamente desativados, deverão ser realocados para as estruturas e equipamentos de saúde permanentes da Administração Pública municipal, direta e indireta.

Art. 10. (VETADO)
Art. 11. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

Art. 12. Por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fazem-se necessárias compras emergenciais, com dispensa de licitação, dessa forma fica obrigatória a publicação no site da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSF de todas as compras e contratações, na mesma data de aquisição ou no dia seguinte, devendo conter o produto ou serviço, fornecedor com sua qualificação, preço e órgão responsável pela aquisição.

Art. 13. Os concursos públicos para provimento de cargos de Diretor Escolar, Supervisor de Ensino e Professor de Educação Infantil, com prazo de validade a serem encerrados em abril de 2020, serão prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 14. Os recursos disponíveis nas contas das Operações Urbanas, sejam eles advindos das vendas de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs ou advindos de outorgas, poderão ser destinados, nos termos do art. 8º, desde que as fontes lá previstas não sejam suficientes para fazer frente às destinações previstas nesta Lei.

§ 1º A utilização dos recursos de CEPACs de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetivada mediante autorização formal e prévia da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo só poderá ser utilizada se houver programação de restituição integral dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido, às mesmas contas vinculadas às respectivas Operações Urbanas.

Art. 15. O art. 29 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os servidores efetivos que, na data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – (J40), por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar em definitivo pela sua permanência nesta Jornada e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.

§ 1º A opção prevista no caput deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização.

§ 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, e se enquadravam na situação descrita no caput, poderão optar na forma estabelecida neste artigo, a qualquer

tempo, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do subsídio referente à Jornada de 40 (quarenta) horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização, e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.”(NR)

Art. 16. Fica acrescido § 4º ao art. 138 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“§ 4º Das decisões condenatórias ou sancionatórias proferidas no âmbito da Controladoria Geral do Município caberá recurso à Comissão Intersecretarial de Julgamento, que constituirá, em tais casos, nível hierárquico diretamente inferior ao do Prefeito e deverá ser composta por titulares de diferentes pastas, conforme regulamentação a ser dada por ato do Executivo.”(NR)

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do coronavírus.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.309, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Secretário Municipal de Justiça para autorizar a doação a entes estatais de mercadorias apreendidas pela fiscalização do comércio irregular, bem como dispõe sobre o procedimento administrativo pertinente.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Justiça a competência para autorizar a doação de mercadorias apreendidas pela fiscalização do comércio irregular e não recuperadas no prazo legal a entes estatais da administração direta ou indireta da União ou do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os fins deste decreto, poderão ser doadas as mercadorias declaradas pela autoridade competente como resultantes de apreensão administrativa, sem interesse criminal, e consideradas irregulares ou ilegais.

Parágrafo único. As mercadorias doadas na forma do “caput” deste artigo deverão ser descaracterizadas pelo donatário, de forma a permitir sua destinação social sem violação de direitos de propriedade industrial, ou recicladas, com vistas ao aproveitamento dos insumos utilizados em sua produção, observadas as diretrizes ambientais aplicáveis.

Art. 3º A doação somente poderá ocorrer para entes estatais que previamente firmem ajuste específico com a Municipalidade para esse fim, no qual constarão as obrigações dos partícipes.

Art. 4º Previamente à doação, competirá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana atestar ao Secretário Municipal de Justiça estarem presentes as condições previstas no artigo 4º, incisos I, II e III do Decreto nº 52.876, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Justiça providenciará, conjuntamente com o ente estatal signatário da avença, a seleção dos bens a serem doados, que deverão ser objeto de laudo indicando o tipo do bem e sua quantificação ou, não sendo possível quantificá-los, o seu peso.

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Justiça supervisionar a separação, o transporte, o trabalho de descaracterização e a destinação social, conforme disposições a serem previstas no ajuste indicado no art. 3º deste decreto.

§ 2º O donatário deverá elaborar relatório final com os resultados provenientes dos bens doados e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Justiça, na periodicidade estabelecida entre as partes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Justiça editará normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.310, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 57 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, na seguinte conformidade:

“Art. 57.
§ 6º Aplica-se a forma de cômputo do imposto prevista no “caput” deste artigo quando o repasse do plano de saúde se der a plano interposto, o qual tenha efetivamente efetuado o pagamento aos prestadores de serviços ali elencados.

§ 7º Na hipótese do § 6º do “caput” deste artigo:
I - será considerado para a formação da base de cálculo do imposto devido pelo plano tão somente o valor desembolsado pelo plano interposto para o pagamento dos serviços, excluindo-se eventual margem, taxa, comissão ou assemelhado cobrado pelo plano interposto;
II - fica o plano de saúde obrigado a manter registros contábeis pormenorizados tanto de seus repasses ao plano interposto quanto dos repasses deste aos prestadores dos serviços elencados no “caput” deste artigo.”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.311, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no “caput” do artigo 33 do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações de que trata a Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o interesse social da medida, que proporcionará aos municípios maior lapso de tempo para requerer a regularização de suas edificações, nos termos da previsão do artigo 367 do Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO a autorização conferida pelo artigo 22 da Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019 que permite a prorrogação do prazo de protocolamento por até 3 (três) períodos iguais de 90 (noventa) dias, a critério do Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de março de 2020, o prazo para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos das taxas e preços públicos devidos exigidos pela Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019, e pelo Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.312, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e na Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 59.312, DE 27 DE MARÇO DE 2020

- 1) Lavanderias;
- 2) Serviços de limpeza;
- 3) Hotéis e similares;
- 4) Serviços de construção civil;
- 5) Comercialização de materiais de construção;
- 6) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;

7) Cuidados com animais em cativeiro;
8) Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
9) Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas;

10) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

11) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

12) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

13) Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

14) Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

15) Telecomunicações e internet;

16) Serviço de call center;

17) Captação, tratamento e distribuição de água;

18) Captação e tratamento de esgoto e lixo;

19) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural;

20) Iluminação pública;

21) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

22) Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;

23) Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

24) Comercialização de embalagens;

25) Serviços funerários;

26) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

27) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

28) Serviços de zeladoria e limpeza pública;

29) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

30) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

31) Vigilância agropecuária;

32) Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

33) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

34) Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

35) Serviços prestados por lotéricas;

36) Serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida;

37) Serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 metros no entorno de unidades de saúde;

38) Serviços postais;

39) Transporte e entrega de cargas em geral;

40) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;

41) Administração tributária e aduaneira;

42) Fiscalização ambiental;

43) Fiscalização do trabalho;

44) Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

45) Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

46) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

47) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

48) Mercado de capitais e seguros;

49) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

50) Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

51) Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

52) Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

53) Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

54) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

55) Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

56) Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

DECRETO Nº 59.313, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Oficializa a Câmara de Integração Institucional, que objetiva integrar os representantes dos Poderes Constituídos e minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública resultantes da pandemia da Covid-19.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 59.291, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo, que exigem, desde a sua decretação, a realização de reuniões interssecretarias de enfrentamento da crise todos os dias;

CONSIDERANDO, por fim, que já estão sendo realizadas reuniões entre os representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que muito tem contribuído para o enfrentamento da crise,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição da Câmara de Integração Institucional para Monitoramento dos Impactos da Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A Câmara de Integração Institucional tem por finalidade monitorar, analisar, discutir e opinar quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública resultantes da pandemia da covid-19.

Art. 3º A Câmara de Integração Institucional é composta pelo:

I - Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Chefe de Gabinete do Prefeito;

III - Secretário de Governo Municipal;

IV - Secretário Municipal de Justiça;

V - Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º São convidados a compor a Câmara:

I - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

II - Vice-presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - demais Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 2º Serão convidados outros Vereadores para participarem da Câmara, conforme indicação do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º A Câmara de Integração Institucional se reunirá sempre que convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único. Caso necessário, serão convidados a participar das reuniões outros Secretários Municipais, outras autoridades públicas, bem como especialistas.

Art. 5º A participação na Câmara será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.314, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 30.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|------------------|
| 16.23.12.368.3010.4364 | Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU) | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| | | 30.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|------------------|
| 72.10.15.451.3022.1639 | E663 - Melhorias de Bairro, Serviços de Zeladoria, Manutenção e Reforma de Espaços e Áreas Públicas, Serviços Urbanos e Saneamento na Região da Subprefeitura de Sapopemba | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| | | 30.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.315, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 385.473,01 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Município - PGM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 385.473,01 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|-------------------|
| 19.10.27.812.3017.1896 | Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC) | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 194,55 |
| 21.10.02.062.3024.4817 | Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos | |
| 33903300.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 31.820,00 |
| 21.10.02.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 33909200.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 30.409,08 |
| 27.10.18.126.3024.2171 | Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação | |
| 33909300.00 | Indenizações e Restituições | 231.043,25 |
| 38.10.06.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 33904700.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 92.006,13 |
| | | 385.473,01 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-------------------|
| 19.10.27.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 194,55 |
| 21.10.02.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 33503900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 31.820,00 |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.409,08 |
| 27.10.18.541.3005.2703 | Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 231.043,25 |
| 38.10.06.181.3013.2192 | Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 92.006,13 |
| | | 385.473,01 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.316, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 990.104,54 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 990.104,54 (novecentos e noventa mil e cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|-------------------|
| 16.10.12.365.3010.3359 | Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e | |
| 44906100.05 | Aquisição de Imóveis | 990.104,54 |
| | | 990.104,54 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.317, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.032.784,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.032.784,00 (nove milhões e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|---------------------|
| 24.10.08.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 3.000.000,00 |
| 93.10.08.244.3023.6167 | Benefícios Eventuais | |
| 33903200.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 6.032.784,00 |
| | | 9.032.784,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|---------------------|
| 93.10.08.244.3023.2426 | Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS - Programa de Metas 15.c | |
| 33503900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 9.032.784,00 |
| | | 9.032.784,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 59.301, DE 24 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I

TERMO DE COMODATO Nº /2020-SMS

COMODATÁRIA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMODANTE : XXXXX

OBJETO : Contrato de Comodato de XXXXX

PROCESSO Nº XXXXX

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 59.301/20 POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDA-DE DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.301, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, para acrescentar o artigo 15-A, que disciplina as hipóteses de doação em favor da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública reconhecida por meio do Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa extraordinária de obter diversos insumos para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a escassez de recursos públicos e a existência de ofertas de doação de pessoas físicas e jurídicas que se solidarizaram com a situação dos mais necessitados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 15-A ao Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.

§ 1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail doacoes@prefeitura.sp.gov.br, contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato.

§ 2º A proposta, caso considerada adequada pelo Gabinete do Prefeito, deverá ser autuada em processo eletrônico e, caso necessário, submetida à apreciação técnica do setor destinatário.

§ 3º Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicado imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§ 4º Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.

§ 5º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra a entrega.

§ 6º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com

CONTRATO DE COMODATO DE XXXX QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A XXXXXX**TERMO DE COMODATO Nº /2020-SMS**

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **XXXXXXXXX**, doravante denominada **COMODATÁRIA** e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXX**, doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si acordado os termos deste contrato de comodato de móveis, com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **COMODANTE** por esta e melhor forma de direito, dá em Comodato à **COMODATÁRIA**, os móveis de sua propriedade, abaixo relacionados:

Subcláusula Primeira

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição do móvel, mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda

Na entrega dos móveis será assinado termo de recebimento, relacionando expressamente, de maneira discriminada, dos móveis, de maneira que seja possível individualizar o móvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA COMODANTE

COMODANTE: Correm por conta e responsabilidade da

- Entregar os bens objeto deste contrato;
- Assumir a responsabilidade pela procedência dos móveis.
- Retirar os bens objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA COMODATÁRIA

COMODATÁRIA: Correm por conta e responsabilidade da

- Zelar pelo bem móvel entregue em comodato;
- Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- Devolver o bem móvel objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, em razão do uso normal do bem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato compreende o período de xx meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais ou menores períodos, ou até o término da pandemia de coronavírus, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

A **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução dos móveis, salvo por necessidade urgente.

Subprefeituras**SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO**

Subprefeito: Fernanda Maria de Lima Galdino
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 – PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Raquel Lima
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 – Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Edmar Dourado Dos Santos Junior
Rua Cassiano dos Santos, 499 – PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Alan dos Santos Leal
Av. Ordem de Progresso, 1001 – Tel.: 3855-3800 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: José Rubens Domingues Filho
Av. Yervant Kissajikian, 416 – PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo
Estrada do Iguatemi, 2.751 – Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol
Av. São Miguel, 5.550 – Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli
Rua João Marcelino Branco, 95 – PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2557-7099 – Guaianases
E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeito: Caio Vinicius de Moura Luz
Rua Lino Coutinho, 444 – PABX: 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Heitor Sertão
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: José Bispo De Morais
Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã
E-MAIL: tremembe@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Leonardo William Casal Santos
Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Guilherme Kopke Brito
Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Thiago Della Volpi
Rua Candapiú, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta
E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: João Vestim Grande
Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Edson Brasil da Silva
Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba
E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: Pedro Nepomuceno de Sousa Filho
Av. Tucuruvi, 808 - PABX: 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeito: Janaina Lopes de Martini
Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro
E-MAIL: santamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Decio Fernando Moreira De Matos
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOEMBA

Subprefeito: Christian Nielsen Faria Lombardi
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Francisco Roberto Arantes Filho
Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro
E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Subprefeito: Joel Bonfim Da Silva
Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA

Subprefeito: Fabrício Cobra Arbex
Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE

Subprefeito: José Antonio Varela Queija
Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente
E-MAIL: vilapudentegabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPONTANEIDADE

Os bens objeto do presente contrato estão sendo dados em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **COMODATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

São Paulo, de de 2020

COMODATÁRIA**COMODANTE****Testemunhas:**

1) _____ 2) _____
RG RG
CPF CPF

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS Nº /2020-SMS

**DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DOADORA: XXXXXXX

**OBJETO: Contrato de doação sem encargos que, entre si, fazem
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e XXXX**

PROCESSO Nº XXXXX

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS nº /2020-SMS

**CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E XXXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Secretário, **XXXXXX**, e do outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, com sede na **XXXXXX**, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante denominada **DOADORA**, celebram entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 59.283/20, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela **DOADORA**, de serviços de **xxxx**, conforme memorial descritivo no doc **xxxx** do SEI **XXXXXX**, e que fazem parte do presente acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- Correm por conta e responsabilidade da **DOADORA**:
 - Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;
 - Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos à patrimônios de terceiros;
 - Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços e materiais doados.
 - Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA DONATÁRIA

- Correm por conta e responsabilidade da **DONATÁRIA**:
 - Auxiliar a **DOADORA** em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;
 - Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização do serviço;
 - Vistoriar e receber os serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- A vigência deste contrato compreende o período de **x** meses, ou término da pandemia do coronavírus, o que ocorrer primeiro, contados da data da sua assinatura.
- Caso a pandemia não tenha terminado no prazo acima apontado, o prazo será automaticamente prorrogado por igual período se não houver manifestação contrária entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPONTANEIDADE

- Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

- O presente termo é irrenunciável e irretroatável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

- A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo,

DONATÁRIA**DOADORA**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 RG: _____ RG: _____
 CPF: _____ CPF: _____

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020

RAZÕES DE VETO
 No PROJETO DE LEI Nº 698/19, leia-se como segue e não como constou:
 Ofício nº ATL nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 2020
 Ref.: Ofício SGP-23 nº 00193/2020

RAZÕES DE VETO**PROJETO DE LEI Nº 180/20****OFÍCIO Nº SGP-23 Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2020****REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 308/2020**

Senhor Presidente
 Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 180/20, de autoria do Executivo, aprovado em sessão de 27 de março do corrente ano, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.
 Ante a inegável importância das medidas propostas, que se mostram essenciais para fazer frente à atuação do Poder Público em face da situação de emergência e estado de calamidade declarados, acolho o texto aprovado, à exceção do "caput" do seu artigo 9º e dos seus artigos 10 e 11.

À vista do que dispõe o "caput" do artigo 9º, relevo que as ações governamentais necessárias para fazer frente à situação de crise atual não podem ficar restritas aos equipamentos de saúde permanentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, razão pela qual não se afigura adequado limitar, mesmo que preferencialmente, a aplicação dos recursos referidos no artigo 8º da propositura na estrutura e manutenção dos alvidados equipamentos.

No que tange ao artigo 10, convém ressaltar que ao determinar a aplicação do comando às pessoas jurídicas, de modo geral, o dispositivo gera situações que não se afinam com o princípio da isonomia, pois exclui de sua incidência as pessoas físicas e, de outra parte, acaba por incluir pessoas jurídicas que permaneceram em funcionamento, aspectos que poderiam levar a inúmeros questionamentos, inclusive judiciais, na hipótese de sua conversão em lei.

Quanto ao artigo 11, destaca-se que a Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, foi aprovada por essa Colenda Casa e acha-se vigente, inclusive já com a expedição do respectivo decreto regulamentar, sendo que, nessa oportunidade, as providências tendentes à execução da norma dependem de atos a cargo do Poder Executivo, que devem considerar não apenas a situação de emergência e o estado de calamidade, mas também a legislação vigente e as medidas práticas necessárias à consecução dos comandos previstos na referida lei.

Assim, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar os mencionados dispositivos, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração
 BRUNO COVAS, Prefeito
 Ao Excelentíssimo Senhor
 EDUARDO TUMA
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS**PORTARIA 375, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Processo SEI nº 6076.2020/0000244-5
 BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:

Exonerar o senhor SANDRO ELI MALCHER DE ALENCAR, RF 814.344.7, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão do Observatório do Turismo – DOT, da Coordenadoria de Turismo – COTUR, da Secretaria Municipal de Turismo, vaga 17588, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.381/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
 BRUNO COVAS, Prefeito

6011.2020/0002189-5 - DRX Restaurante Ltda. (HITÓ Restaurante) - Decreto 59.301/20. Doação de álcool gel - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa DRX Restaurante Ltda., CNPJ 18.466.690/0002-15 (doc 027432232) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 027540202), com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59283/10, na redação do Decreto 59.301/20, **AUTORIZO** o recebimento em doação sem encargos de 18 caixas contendo, cada uma, 12 unidades de 1 litro de álcool gel 70%, totalizando 216 litros, que serão usados no enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

SECRETARIAS**GOVERNO MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2017-0.056.831-7 - FABIANA AMORIM CORREIA, RF 840.033.4 vínculo 1 (ADV.: RONALDO NUNES, OAB/SP 192.312, e MAURÍCIO TADEU DE OLIVEIRA, OAB/SP 312.397) - Procedimento de anulação de posse - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações do Departamento de Procedimentos Disciplinares às fls. 159/162 e da Procuradoria Geral do Município às fls. 163/166, bem como da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 167/171, que adoto como razão de decidir, **DECLARO A NULIDADE** do ato de termo de posse da ex-servidora FABIANA AMORIM CORREIA, RF 840.033.4 vínculo 1 no cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenação de Assuntos Legislativos desta Secretaria do Governo Municipal, nos termos do art. 10 do Decreto 47.244/06, considerando a falsidade do diploma por ela apresentado com a finalidade de comprovar a conclusão de curso de nível superior.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE - SGM

6010.2020/0000370-0 - Secretária Especial de Relações Sociais / SPTrans - Disponibilização de recargas em Bilhete Único Municipal aos Conselheiros Participativos Municipais titulares - 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial às informações sob docs. 026351196, 026408725, 027356043, 027384331 e 027437187 e em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, sob doc. n.º 027479182, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93, Decreto 58.639/2019 e nos termos do artigo 9º do Decreto 58.606 de 18/01/2019, a contratação direta da empresa SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SPTRANS, inscrita no CNPJ 60.498.417/0001-58, no valor total estimado de R\$ 192.931,20 visando o pagamento de 06 cotas de viagens, a serem disponibilizadas, mensalmente, através de créditos no bilhete único aos 406 Conselheiros Titulares Participativos Municipais, no período de abril a dezembro de 2020. - 2. Autorizo, consequentemente, a emissão de Nota de Empenho Estimativo, em favor da SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SPTRANS, inscrita no CNPJ 60.498.417/0001-58, no valor total de R\$ 192.931,20, que onerará a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente. - 3. O controle de execução será exercido pelas servidoras RUTE ALZIRA MESQUITA, RF: 568.244-4, na qualidade de fiscal e GLEUDA SIMONE TEIXEIRA APOLINÁRIO, R.F: 746.659-5, como suplente.

SEGURANÇA URBANA**GABINETE DO SECRETÁRIO****REPUBLICADO NESTA DATA POR CONTER INCORREÇÕES**

PORTARIA SMSU 14, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
 Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, as disposições do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:
 Art. 1º - Esta portaria disciplina a adoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, das medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em conformidade com as disposições do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo.

Art. 2º - Excetuados servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana, independente da unidade de lotação, os demais servidores poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho contínuo, conforme as hipóteses dispostas no artigo 6º, do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Os servidores integrantes do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, que, até a data de publicação desta Portaria, estiverem cumprindo escala de serviço diária de 8 (oito) horas, independentemente da unidade de lotação, ficam submetidos, pela duração da situação de emergência, à escala de serviço em plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, de que trata o inciso II, do artigo 23, da Lei 16.239, de 19 de julho de 2015.

§ 1º - Os horários de cumprimento dos plantões de 12X36 serão determinados pela chefia imediata da unidade de lotação dos servidores, observados o interesse público e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais;

§ 2º - Os servidores designados em Função Gratificada de Comando, referência FGC, não serão contemplados pela medida preconizada neste artigo, devendo observar o comparecimento diário na unidade de trabalho, em jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 3º - A critério do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, com validação pela Chefia de Gabinete, os servidores integrantes do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana enquadrados na situação de pronto que se encontrem em exercício em funções administrativas, independentemente da unidade de lotação, poderão ser convocados, a qualquer momento, para exercício em funções operacionais em unidades da GCM.

Art. 4º - A critério da chefia imediata da unidade, com validação pela Chefia de Gabinete, para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana que não se enquadrem nas hipóteses dos artigos 2º e 3º desta Portaria poderão ser adotadas, isolada ou concomitantemente, as seguintes medidas, observadas as questões de continuidade dos serviços essenciais, de manutenção do atendimento e de disponibilidade de meios alternativos para a execução e supervisão do trabalho:

I – adoção de turnos alternados de horário reduzido para 7 (sete) horas diárias ininterruptas;
 II – adoção de revezamento de teletrabalho e comparecimento do servidor em sua unidade de trabalho em dias determinados, para expediente regular.

§ 1º - Os turnos reduzidos de que trata o inciso I observarão, preferencialmente, os seguintes horários de entrada e saída, observando-se, quando couber, a alternância entre servidores da mesma unidade:

I – entrada às 7h00, e saída às 14h00;
 II – entrada às 14h00, e saída às 21h00;
 § 2º - Ficam as chefias obrigadas a organizar a alternância dos turnos entre os servidores da mesma unidade, a fim de evitar aglomeração na repartição:
 I – dentro do mesmo dia, quando da adoção dos turnos reduzidos, de trata o inciso I do caput deste artigo;
 II – de semana a semana, entre os dias da semana em teletrabalho, nos casos de revezamento de teletrabalho, de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração de direção e assessoramento superior, referência DAS, em exercício de função de chefia não serão contemplados nas medidas preconizadas neste artigo, devendo observar o comparecimento diários na unidade de trabalho, em jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 5º - O regime de teletrabalho consiste no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 1º - Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III – cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV – manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V – atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§ 2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do § 1º deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 92, incisos I e III, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º - Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Sem prejuízo das condições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana nesta Portaria ou em outras que a sucedam, o regime de teletrabalho observará também as disposições da Portaria SG 24, de 18 de março de 2020.

Art. 6º - Fica suspenso o recadastramento determinado pelo Decreto Municipal 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e todos os atos dele decorrente, conforme disposição do Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

PORTARIA 015 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 13.174 de 05 de setembro de 2001, que disciplinou a organização e funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes no âmbito dos órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO, o desenvolvimento de ações de proteção à saúde dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

CONSIDERANDO, a necessidade do estabelecimento de parcerias para fortalecimento na integração das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes com a Divisão de Orientação Social da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e as entidades sindicais envolvidas.

RESOLVE:
 Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU.

Art. 2º - O Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU, compete:

I – Assessorar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II – Indicar à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Cipeiro eleito como representante das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes:

a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
 b) Guarda Civil Metropolitana;
 c) Coordenação Municipal de Defesa Civil;
 d) Juntas do Serviço Militar.

III – Informar a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão da composição dos membros permanentes do CRECIPAS/SMSU, previstos no inciso I do art. 4º desta Portaria.

IV – Oficiar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e órgãos para indicação de membro permanente do CRECIPAS/SMSU, nos termos previstos nas alíneas do inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 3º - O Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU não poderá interferir nas atribuições e competências das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS participantes.

Art. 4º - O Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU será composto:

I – (9CL)Membros Permanentes:
 a) Presidente, ou Cipeiro por ele designado, de cada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPAS existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
 b) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

c) Representante da Guarda Civil Metropolitana;
 d) Representante das Juntas de Serviço Militar;
 e) Representante da Coordenação de Defesa Civil;
 f) Representante da Divisão de Orientação Social.

II – Membros Voluntários:
 a) Representante do Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo – SINDGUARDAS-SP;

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo - SINDSEP.

III – Presidente;
 IV – Vice-Presidente;